

# Instrução 002/2016 - TCESP

## Art. 149.

**XXIII - parecer conclusivo elaborado nos termos do art. 189 destas Instruções;**



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE SAÚDE

PARECER CONCLUSIVO ITEM XXIII – ART. 189 INSTRUÇÃO Nº 002/2016

**Órgão Concessor:** Prefeitura de São José dos Campos - Secretaria de Saúde  
**Entidade:** HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS  
**Endereço:** Praça Natal, 55, Parque Industrial CEP: 12235-621 – São José dos Campos/SP  
**Contratos nº:** 426/2017  
**P.A.s nº** 92.375/2017

Em atendimento ao constante nos contratos em referência e às Instruções nº. 02/2016 aprovada pela Resolução nº 04/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atestamos abaixo as seguintes informações referentes à entidade Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, exercício de 2018;

**I** - a Entidade beneficiária funciona regularmente em sua sede à Praça Natal, 55, Parque Industrial CEP: 12235-621 – São José dos Campos/SP é uma Entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade estatutária: Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a prestar gratuitamente assistência social, promoção, prevenção e atenção a saúde, nela incluídos assistência médica e odontológicas a população em geral, bem como, atividade de promoção e desenvolvimento de ensino e pesquisas; objeto: a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no HOSPITAL MUNICIPAL CLÍNICAS SUL DR. IVAN DA SILVA TEIXEIRA

**II - (relatório anexo);**

**III** - as prestações de contas foram recebidas todos os dias 20 de cada mês, exceto nos meses de janeiro, maio e outubro que as prestações foram protocoladas em 19/01, 18/05 e 19/10/2018; não houve aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

**IV - (relatório anexo);**

**V** - não houve devolução de eventuais glosas ou saldos;

**VI** - as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas e os resultados alcançados e estão em conformidade com o objeto do repasse e o respectivo plano de trabalho e de metas pactuadas;

**VII** - foram cumpridas as cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

**VIII** - os gastos efetuados foram regulares e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, respeitando as metas e propostas estabelecidas, estando as demonstrações contábeis em regular contabilização;

**IX** - não se aplica, pois a OSS segue os procedimentos próprios de contratações;

**X** - os comprovantes de gastos contém a identificação da Entidade, o tipo de repasse, o número do ajuste e o órgão repassador a que se referem;

**XI** - houve regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas.

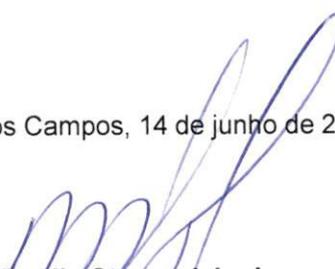
**XII** - foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

**XIII** - o controle interno do Órgão Público Concessor existe e funciona regularmente, sendo responsável a Sra. Elena Kimie Tateishi, matrícula 665524/1, CPF 265.521.128-66;

**XIV** - foram realizadas visitas *in loco* pelo órgão concessor;

Diante da documentação verificada emitimos Parecer Conclusivo favorável à aprovação das despesas no valor de **RS 29.942.620,02**

São José dos Campos, 14 de junho de 2019.

  
**Dr. Danilo Stanzani Junior**  
Secretária de Saúde